

PROCESSO LICITATÓRIO 4037.2025.DEMPLA.PE.0050.MPPE

RESPOSTA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE PROTOCOLO E10D7BEE-86E1-4C69-B6B9-5D824E15278F

QUESTIONAMENTO 01:

ESTÁ CORRETA A INFORMAÇÃO SOBRE O PAGAMENTO EM 15 DIAS ÚTEIS

QUESTIONAMENTO 02:

Está correto esse entendimento.

QUESTIONAMENTO 03:

Está correto esse entendimento, desde de que o produto ofertado possua as mesmas características do item solicitado na presente contratação.

QUESTIONAMENTO 04:

Está correto esse entendimento.

QUESTIONAMENTO 05:

- 1) NÃO haverá a contratação de produtos e/ou serviços de terceiros dentro da plataforma de marketplace do Azure durante a vigência contratual.
- 2) ESTAMOS CIENTES
- 3) ESTAMOS CIENTES
- 4) ESTAMOS CIENTES
- 5) ESTAMOS CIENTES

Haglay Alice Nunes da Silva

Haglay Alice Nunes da Silva
Departamento Ministerial de Soluções de TI

Trilha de auditoria

Detalhes

NOME DO ARQUIVO Pedido de Esclarecimentos - LANLINK - 24/11/2025, 11:00

STATUS ● Assinado

CARIMBO DE DATA/HORA
DO STATUS 2025/11/25
11:25:32 UTC

Atividade

 ENVIADO juliana.oliveira@mppe.mp.br **enviou** uma solicitação de assinatura para: 2025/11/24
• Haglay Alice Nunes da Silva (haglay@mppe.mp.br) 14:00:18 UTC

 ASSINADO **Assinado** por Haglay Alice Nunes da Silva (haglay@mppe.mp.br) 2025/11/25
11:25:32 UTC

 CONCLUÍDO Todos os signatários assinaram o documento e ele foi **concluído** 2025/11/25
11:25:32 UTC

O endereço de e-mail indicado acima para cada signatário está associado a uma Conta do Google e pode ser o e-mail principal ou secundário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

RESPOSTAS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A - EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4037.2025.DEMLPA.PE.0050.MPPE

Questionamento 06 - Tributação de Software (ISS)

A empresa solicita esclarecimentos sobre a **tributação aplicável às licenças de software** e serviços previstos no edital, com base em recentes decisões do STF. A Lanlink argumenta que:

1. O **ISS** incide sobre licenciamento, cessão de uso e elaboração de software, conforme LC 116/2003 e jurisprudência do STF.
2. Decisões antigas que autorizavam tributação por **ICMS** perderam validade após julgamentos recentes (ADIs 1945/5659, Temas 590, 881 e 885).
3. O ISS deve ser recolhido no **município do estabelecimento prestador**, e não no destino.
4. Algumas empresas do mercado ainda emitem **NF estadual de produto**, sem destaque de tributo adequado, o que gera desequilíbrio concorrencial.

Diante disso, a Lanlink **questiona três pontos**:

- 1) Se as licitantes devem cotar suas propostas considerando ISS não inferior a 2%.
- 2) Se as licenças devem ser entregues mediante Nota Fiscal de Serviços, emitida pelo município-sede da contratada.
- 3) Se a Administração poderá exigir, durante a execução contratual, a comprovação do efetivo recolhimento do ISS.

Resposta:

1. As licitantes devem cotar o **ISS não inferior a 2%** sobre o valor total das licenças de software.
2. As licenças de software deverão ser acompanhadas de **Nota Fiscal de Prestação de Serviços** emitida pelo município sede do contratado.
3. **Não** é praxe da Administração **exigir a comprovação** do efetivo recolhimento do referido tributo, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento de suas obrigações tributárias.

Recife, 25 de novembro de 2025.
ONELIA CARVALHO DE OLIVEIRA
HOLANDA:1888838
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

Assinado de forma digital por
ONELIA CARVALHO DE
OLIVEIRA HOLANDA:1888838
Dados: 2025.11.25 10:18:09
-03'00'